



AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar a conformidade da implementação das políticas e diretrizes relacionadas à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

IMPLEMENTAÇÃO

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Deficiências na estrutura e nas atribuições da unidade responsável pelas ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito do TRT4.
- A2.** Ausência da realização de exame médico obrigatório no caso de mudança de função de magistrados(as) e de servidores(as) que implique alteração do risco ocupacional.
- A3.** Inconsistências na documentação que compõe o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- A4.** Ausência de fornecimento do Inventário de Riscos Ocupacionais pelas empresas contratadas que atuam nas dependências do TRT4.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- garantir estrutura na unidade de saúde com profissionais qualificados na área de engenharia de segurança no trabalho e medicina do trabalho com atribuições para desenvolver ações relacionadas à saúde ocupacional;
- promover a realização de exames médicos obrigatórios em todas as situações previstas nos normativos;
- garantir a consistência da documentação que compõe o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR); e
- assegurar que as empresas contratadas apresentem o Inventário de Riscos Ocupacionais relacionados às atividades que desempenham nas dependências do TRT4.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou oito propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho das unidades auditadas. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de não contar com profissionais qualificados para atender as demandas relacionadas à saúde ocupacional em seu quadro funcional, proceda à

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

revisão da Portaria GP.TRT4 nº 1.005/2022 para incluir no rol das lotações preferenciais para a Secretaria de Saúde e Assistência os cargos de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho), de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho) e de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem do Trabalho, de forma a atender aos dispositivos da Resolução CSJT nº 141/2014.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de prejuízo ao pleno cumprimento das ações relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, revise as atribuições da Secretaria de Saúde e Assistência, de forma a atender ao disposto no artigo 8º da Resolução CSJT nº 141/2014.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia das ações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, avalie a conveniência e a oportunidade de reorganizar a área de saúde, de modo a estabelecer uma unidade organizacional responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho, garantindo o cumprimento de todas as atribuições previstas na Resolução CSJT nº 141/2014.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de ocorrência de acidentes do trabalho e do surgimento ou agravamento de doenças relacionadas ao trabalho no novo posto de trabalho ou unidade administrativa, implemente medidas para assegurar a realização dos exames médicos obrigatórios de mudança de função, conforme previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 141/2014 e no item 1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R4. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, no intuito de minimizar o risco de comprometimento do alcance dos objetivos do Programa de Gerenciamento de Riscos pelo desalinhamento entre o Inventário de Riscos e o Plano de Ação, realize a revisão desses documentos nos PGRs da Divisão de Perícias Oficiais (Memorial) e da Marcenaria, de forma a atender ao previsto no item 1.5.4.4.5 da Norma Regulamentadora NR-1.

R5. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, com o objetivo de reduzir o risco de que os Programas de Gerenciamento de Riscos elaborados não atendam aos seus objetivos, inclua as formas de acompanhamento e de aferição dos resultados nos Planos de Ação, consoante o disposto na Norma Regulamentadora NR-1 (item 1.5.5.2) e no Contrato TRT4 nº 27/2023.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de responsabilização por eventual acidente de trabalho ou agravamento de doença ocupacional dos(as) funcionários(as) das empresas contratadas e de descumprimento de norma regulamentadora em Segurança e Saúde no Trabalho, inclua em seus contratos de prestação de serviços a obrigatoriedade das empresas fornecerem, previamente ao início dos serviços, o Inventário de Riscos Ocupacionais das atividades a serem realizadas nas dependências do Tribunal, de acordo com o disposto no item 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

R7. RECOMENDA-SE que a Secretaria de Saúde e Assistência, a fim de mitigar o risco de exposição de magistrados(as) e servidores(as) a riscos ocupacionais não previstos nos PGRs institucionais, analise os Inventários de Riscos Ocupacionais fornecidos pelas empresas contratadas, especificamente aqueles relacionados às atividades desenvolvidas nas dependências do TRT4 e, caso a avaliação técnica identifique riscos adicionais para magistrados(as) e servidores(as), execute, em conjunto com as contratadas e com a participação da fiscalização e da gestão contratuais, ações integradas para aplicar medidas de prevenção, conforme o disposto nos itens 1.5.8.1 e 1.5.8.4 da Norma Regulamentadora NR-1.

AUDITORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o monitoramento de 180 dias, realizado em 18.12.2025, foram consideradas em implementação as recomendações R1, R4, R5, R6 e R7, e como não implementadas as recomendações R2, R3 e a sugestão S1. Após o monitoramento de 360 dias, realizado em 17.07.2026, foram consideradas em implantação as recomendações R1, R3, R4, R5, R6 e R7 e a sugestão S1, enquanto a recomendação R2 permaneceu como não implementada.

Relatório de Monitoramento:

- Ciclo de 180 dias ([PDF/ODT](#))
- Ciclo de 360 dias ([PDF/ODT](#))

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 03/2024 ([PDF/ODT](#))

PROAD nº 4669/2024

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável pelo Relatório Preliminar)
José Cláudio da Rosa Riccardi (Auditor Responsável pelo Relatório Final)
Felipe Viegas da Silva (Equipe de Auditoria)
Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 12.12.2024

Data da revisão desta ficha-síntese: 07.08.2026